



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão (extrato) n.º 641/2020

Sumário: Julga inconstitucional a norma contida na segunda parte do n.º 2 do artigo 637.º do Código de Processo Civil, quando estabelece, nos recursos em que se invoque um conflito jurisprudencial que se pretende ver resolvido, que o recorrente junta obrigatoriamente, sob pena de imediata rejeição, cópia, ainda que não certificada, do acórdão fundamento, sem que antes seja convidado a suprir essa omissão.

Processo n.º 1106/18

III — Decisão

11 — Pelos fundamentos expostos, decide-se:

- a) Julgar inconstitucional a norma contida na segunda parte do n.º 2 do artigo 637.º do Código de Processo Civil, quando estabelece, nos recursos em que se invoque um conflito jurisprudencial que se pretende ver resolvido, que o recorrente junta obrigatoriamente, sob pena de imediata rejeição, cópia, ainda que não certificada, do acórdão fundamento, sem que antes seja convidado a suprir essa omissão, por ofensa do artigo 20.º, números 1 e 4, da Constituição; e, em consequência,
- b) Conceder provimento ao recurso.

Sem custas, por não serem legalmente devidas (artigo 84.º, n.ºs 1 e 2, da LTC).

Atesto o voto de conformidade do Conselheiro *Lino Rodrigues Ribeiro*, nos termos do disposto no artigo 15.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março (aditado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 20/2020, de 1 de maio). *Maria José Rangel de Mesquita*.

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

<http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20200641.html>

Lisboa, 16 de novembro de 2020. — *Maria José Rangel de Mesquita* — *Gonçalo Almeida Ribeiro* — *Joana Fernandes Costa* — *João Pedro Caupers*.

313865008